LEI N.º 674/2002

CONCEDE REAJUSTE NA REMUNERAÇÃO, CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Pedro Canário Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferida pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º- Ficam reajustados as remunerações dos servidores publicos municipais em 11,11% (onze inteiros e onze décimos percentuais)

Parágrafo unico- O reajuste motiva-se na faculdade revisional do Executivo, inserta no artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

Art. 2º- O índice de que trata o anterior, aplicar-se-á à remuneração base vigente no mês de março de 2002.

Art. 3º- Serão concedidos também, R$ 100,00 (cem reais) mensais de abono a título de abono, pagos em pertinências e competência aos meses de maio de 2002 a março de 2003.

Art. 4º- Perceberão o abono os servidores municipais, excetuados:

I - aqueles cuja remuneração já tenha sofrido reajuste anual e automático, no triênio 1999/2000/2001, em fixação do salário mínimo anual pelo Governo federal, e em decorrência, já submetidos à revisão.

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº.674/2002.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º (primeiro) de abril de 2002, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espirito Santo, em 05 de junho de 2002.

AFAIDES CANAL
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete Municipal e afixado no quadro geral de avisos desta Prefeitura, conforme Decreto Municipal de N.º 012/99 datado de 31/03/1999.

RAIMUNDO JOSÉ NETO
Chefe de Gabinete